

Decreto nº 372/2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE SEGUIMENTOS DAS ATIVIDADES ECONOMICAS, ADMINISTRATIVA E COMERCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Congo e com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988, art. 20, IV, da Lei Orgânica do Município de Congo;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população congoense;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam determinadas as novas medidas restritivas no Município de Congo/PB, durante o período de 6 de setembro de 2021 à 19 de setembro de 2021, conforme normas deste decreto.

Art. 2º – Fica estabelecido o fechamento total de Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais, Casa de Shows, Boates e Estabelecimentos similares.

Art. 3º - Fica autorizado até às 22:00hs, o funcionamento, inclusive presencial, seja na zona urbana ou na zona rural do município de Congo, dos segmentos comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias.

§1º. Fica obrigado a disposição de mesas quando do atendimento nos estabelecimentos enumerados no *caput* deste artigo, de pelo menos 2m (dois metros) entre estas e a afixação de cópia do presente Decreto nas dependências dos estabelecimentos comerciais citados no *caput* deste artigo, para ciência de seus proprietários e clientes.

§2º. Os estabelecimentos enumerados no *caput* deste artigo, que descumprirem às normas previstas neste Decreto, serão multados no valor de até R\$1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento por prazo de 15 (quinze) dias.



Art. 4º - As escolas públicas municipais e privadas só poderão funcionar em regime híbrido de aulas para os anos iniciais do ensino fundamental, nos demais casos, só fica permitido o regime remoto de aulas.

Art. 5º - Poderão ainda funcionar, sendo obrigatório o uso da máscara, o distanciamento social e a desinfecção das mãos:

I – As academias, até 22:00hs, limitado à ocupação simultânea de 15 (quinze) usuários, sendo obrigatório fazer a desinfecção com produto sanitário após cada uso dos aparelhos e proibido o uso de bebedouros.

II – As missas, cultos, demais cerimônias religiosas e ainda as reuniões de associações e similares, poderão ser realizadas em suas respectivas sedes, neste caso com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade interna.

III – As Casas de Eventos localizadas na zona urbana ou rural, poderão funcionar única e exclusivamente para realização de eventos particulares de aniversário e/ou casamento, com proibição de utilização de música ao vivo, apenas permitido o uso de sonorização mecânica, sendo ainda exigida a prévia comunicação à Vigilância Sanitária Municipal, com pelo menos uma semana da realização do mencionado evento.

Art. 6º - Ficam permitidas as atividades esportivas em campos de futebol, parques, ginásios e quadras, ficando ainda proibido a presença de público nos locais que propiciem aglomerações.

Art. 7º – É obrigatório em todo território do Município de Congo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas do município.

Art. 8º - Fica proibido durante o prazo de vigência deste decreto a realização de shows, festejos, públicos ou particulares, eventos culturais no âmbito da zona urbana ou rural, como também a utilização por parte da população de aparelhos sonoros nos espaços públicos do município de Congo/PB, situação esta passível de recolhimento dos equipamentos sonoros, materiais e a instauração do competente inquérito policial por infringência em crime sanitário.

§1º. Excetua-se para os casos do caput deste artigo, a utilização de tais aparelhos sonoros e similares utilizados por parte do poder público para fins de assegurar a realização de campanhas de conscientização na prevenção da disseminação do COVID-19.



Art. 9º – Ficam determinados que todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria de Saúde, serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena e, havendo descumprimento, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização e policiais por crime de infração sanitária.

Art. 10 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde que organizará sistematicamente o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 - A Vigilância Sanitária Municipal e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas previstas e aplicadas neste Decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogado desde já as disposições em contrário.

Prédio Sede da Prefeitura de Congo/PB, 6 de setembro de 2021.



ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional